

## **LEI Nº. 075/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Função Executiva, autorizada a firmar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves – MEPES, para repasse de recursos financeiros no valor de total R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2005.

**§ 1º.** O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do art. será dividido em 09 (nove) parcelas e repassado mensalmente a partir do mês de abril de 2005.

**§ 2º.** A Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 26 do mesmo mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Agricultura.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros de que trata o art. 1º, tem como fim o de auxiliar no custeio das despesas administrativas e operacionais daquela entidade educacional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(ES), EM 05.MAIO.2005.

PREFEITO MUNICIPAL  
**Fernando Videira Lafayette**